



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 3.955/PMMA/2.017.**

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA AO VICE-PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESPECIALMENTE PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (VER OS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA QUE TRATAM DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO),**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.528/PMMA/2.016,**

**CONSIDERANDO O CONCEITO LEGAL DE ORDENADOR DE DESPESAS À LUZ DO § 1º DO ART. 80 DO DECRETO-LEI Nº. 200/67, QUE DIZ: “O ORDENADOR DE DESPESA É TODA E QUALQUER AUTORIDADE DE CUJOS ATOS RESULTAREM EMISSÃO DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, SUPRIMENTO OU DISPÊNDIO DE RECURSOS DA UNIÃO OU PELA QUAL ESTA RESPONDA”,**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 58 DA LEI FEDERAL 4.320/64,**

**CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL E NESTE SENTIDO VISANDO ALINHAR AS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL AO QUE DISPÕE O ART. 84, VI E 87, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Delegar competência para ordenar despesas, assinar leis, decretos, contratos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, ao Vice-Prefeito WILSON LAURENT, no período de 20 à 03 de novembro de 2017, em razão de seu afastamento para tratamento de saúde.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 2º.** O Ordenador de despesa, por delegação do Chefe do Executivo, será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas de todos os órgãos da Administração Direta pela autorização do procedimento administrativo das despesas de todos os órgãos da administração Direta.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, às 12 horas de 20 de outubro de 2017.

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.252